



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1014/2021

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Autorização para Cessão em Comodato

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, autorização para celebrar contrato de Cessão em Comodato de equipamentos e, da outras providencias.

RELATORIO:

Versa o presente Parecer Jurídico sobre autorização para celebrar Contrato em Comodato com as Associação Dos Produtores Rurais Da Sede Do Município De Tapira, visando ceder implemento equipamentos relacionados em anexo ao projeto, constante do patrimônio do Município de Tapira conforme segue:

OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O objeto deste comodato constante do ANEXO I, do patrimônio municipal que será dado em comodato:

Chap a	Descrição	Dt Aquis.
5633	AFOFADOR / SUBSOLADOR DE MANDIOCA PARA ENGATE COM TERCEIRO PONTO	24/10/2019
4992	CARREGADORA FRONTAL NOVA	17/05/2018
3894	CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA COM RODADO DOIS EIXOS.	29/01/2015
3148	CARRETA AGRICOLA IAC 4 RD 6000 KG	02/05/2012
3959	COLHEDORA DE FORRAGEM JFC120: COM ACIONAMENTO TRATORIZADO;	10/02/2015
5012	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES	22/06/2018
2523	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES JAN (CALCAREADEIRA)	01/07/2010
992	ENFARFADEIRA DE FERRO	30/12/2004
2530	GRADE ARADORA GAC270 1628 MARCA KOHLER	13/09/2010
86	GRADE NIVELADORA MARCA: KOHLER	01/09/2009
5014	PERFURADOR DE SOLO NOVO	18/04/2018
1063	PLANTADEIRA PS - 8 (8LINHAS)	30/12/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

5030	PULVERIZADOR COM CAPACIDADE DE 600 LTR, COM BARRAS DE 12 METROS.	01/11/2018
1059	PULVERIZADOR DE BARRAS 600 LTS	30/12/2004
2519	ROÇADEIRA RD 1700 BALDAN	01/07/2010
5007	SEMEADORA DE GRÃOS E ADUBO.	03/07/2018
1056	TERMONEBULIZADOR A GASOLINA	30/12/2004
4991	TERRACIADOR DE ARRASTO NOVO	18/05/2018
3893	TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE MODELO 5090E, 90 CV, TRAÇÃO 4X4.	29/01/2015
2655	TRATOR AGRICOLA, MARCA NEW HOLLAND, COM POTENCIA MINIMA DE 100 CV	19/12/2011

Os contratos de comodato serão feitos pela Secretaria de Administração pelo prazo de 02 (dois) anos renovável por igual período.

PARECER:

Os bens públicos são passíveis de serem utilizados por terceiros interessados, desde que atendam a finalidades públicas, haja expressa anuência do poder público e que não sejam levados à inutilização ou à destruição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

No presente projeto, a proposição encontra-se disposta no instituto do comodato, sendo o contrato pelo qual o proprietário de determinado bem, chamado comodante, empresta-o gratuitamente a terceiro interessado, dito comodatário.

Matéria regulada pelo Código Civil Brasileiro no art. 579.

“Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.”

O contrato de Comodato celebrado entre a Associação e o Município é instituto que se amolda ao caso em epígrafe, sendo que para um gera a obrigação de ceder e, à outra, de utilização do objeto a título de comodato por determinado período de 02 (dois anos), renováveis por igual período, com obrigações de zelar e a manter os equipamentos sempre em bom estado de funcionamento.

Não existe qualquer vedação para que seja firmado esse contrato de comodato entre Associação e o Município. Vejo que os bens estão devidamente individualizados e discriminados, para que não restem dúvidas no momento da devolução do bem, e os encargos para o Comodatário de zelar e a manter os equipamentos em bom estado de funcionamento.

Vejo ainda a obrigação da associação a prestar contas a cada 04 (quatro) meses de todas as suas atividades em audiência pública, em clara obediência a Lei 8429/92. (Lei de Improbidade Administrativa), vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Assim, todo aquele que recebe subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, bem como quando o erário público tenha concorrido com patrimônio ou receita anual, tem o dever de prestar contas, conforme art. 11 da mesma lei.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Esse é um caso evidente de interesse publico, visando o incentivo do associativismo conforme disciplinado no art. 163,III e 171,I,II,III da Lei Orgânica do município, incentivando a agricultura familiar no município de Tapira.

CONCLUSÃO:

É fundamental o apoio ao associativismo por parte do município.

Porem não se pode deixar de apontar nesse caso em especifico, não foi apresentada a regularidade jurídica da Associação, bem como a Declaração de Utilidade Publica ou interesse social.

Conclui-se que, o presente projeto não encontra empecilhos para que seja apreciado por esta casa de Leis, revestido dos requisitos de Legalidade e Juridicidade, não afrontando nenhum dispositivo de lei, atendendo ao interesse público, o projeto esta pronto para ser apreciado em plenário.

A.J, este é o parecer.

Tapira, em 15 de fevereiro 2021.

JOEL ALBERTO ZARELLI

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41